

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Chefe da Controladoria do Iprev/DF e o Gerente de Auditoria e Acompanhamento da Controladoria do Instituto para atuarem, respectivamente, como Agente de Integração/Executor e Suplente do Termo de Cooperação Técnica SEI-GDF nº 01/2018, firmado entre o Iprev/DF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, cujo objeto é: o estabelecimento de parceria entre o Iprev/DF e a CGDF, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo. O ACT terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação Vigente e interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como na alínea "o" do inciso I da Cláusula Quarta do referido Acordo.

Art. 3º A Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores a cópia do respectivo Acordo ao Agente de Integração/Executor, bem como de toda a Legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece procedimentos para fruição do crédito presumido pelos optantes do benefício previsto no item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, acrescido pelo Decreto nº 38.789, de 29 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 152 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 38.789, de 29 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relacionados à fruição pelas empresas de telecomunicação prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP optantes do benefício previsto no item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, acrescido pelo Decreto nº 38.789, de 29 de dezembro de 2017, observará ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os valores referentes ao benefício a ser creditado pelos optantes de que trata o item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente às prestações realizadas no exercício de 2017, serão consolidados por bimestres, da forma a seguir exposta:

I - Créditos presumidos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a março de 2018;

II - Créditos presumidos referentes aos meses de março e abril de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a abril de 2018;

III - Créditos presumidos referentes aos meses de maio e junho de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a maio de 2018;

IV - Créditos presumidos referentes aos meses de julho e agosto de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a junho de 2018;

V - Créditos presumidos referentes aos meses de setembro e outubro de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a julho de 2018;

VI - Créditos presumidos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a agosto de 2018.

Art. 3º O registro do aproveitamento dos créditos de que trata esta Portaria será realizado em lançamento único, no LFE, no registro E340 - Ajustes, na Apuração do ICMS, com o código 499 - Outros créditos e no campo nº 8 - COD INF OBS, que deve ser feita com a seguinte observação: "Item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97; "item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97 e Portaria nº 55, de 28 de fevereiro de 2018."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSE DE PAULA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 212 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo SEI nº 5632572, referente ao processo SEI nº 00040-00050532/2017-03, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 19, de 05 de abril de 2017, publicada no DODF nº 68, de 07 de abril de 2017, pag. 21, e reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 61, de 22 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 212 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo SEI nº 5632923, referente ao processo SEI nº 00040-00050040/2017-18, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 17, de 21 de março de 2017, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2017, pag. 30, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 60/2017, publicada no DODF nº 230, de 04/12/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018030200006

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211 e 217, parágrafo único, e 237, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do Pedido de Prorrogação de Prazo SEI nº 5633006, referente ao processo nº 00040-00054635/2017-34, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 036, de 29/06/2017, publicada no ODF nº 124, DE 30/06/2017, pg. 54, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 56/2017, publicada no DODF nº 209, de 31/10/2017, pg.18.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DA 639ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 10-10-2017.
CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

Decisões:

1. Destituição de Diretor.
2. Nota Executiva Conjunta Dirco-Supco-Geore e DTVM-Diraf-Suraf-Gedis-2017/05, de 05-10-2017:

Proposta de suplementação orçamentária para a BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3. Realocação de Diretor.

4. Eleição de Diretor.

Deliberações: ITEM 1: Consoante inciso V do Artigo 28 do Estatuto Social, o Conselho de Administração destituiu do cargo de Diretor de Serviços e Produtos - Discep, o senhor CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA, com efeito a partir da presente data. Considerando a destituição do senhor Carlos Vinicius Raposo Machado Costa, o Conselho designou o Diretor de Rede e Canais - Direcd, senhor DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.770 - SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524.104.711-53, residente na SQS 107, Bloco A, Apto. 301, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.346-010, para, a partir da presente data, e cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Discep até a designação de Diretor para responder efetivamente pela Diretoria de Serviços e Produtos. ITEM 2: Com base na Nota Executiva Conjunta Dirco-Supco-Geore e DTVM-Diraf-Suraf-Gedis-2017/05, de 05-10-2017, e respectivos anexos, acostados ao Volume 1 do Processo nº 041.000.828/2016, o Conselho de Administração aprovou a suplementação orçamentária no valor de R\$300.000,00 para a BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referente à despesa "Manutenção Serviços Administrativos", o que corresponderá a um incremento da ordem de 1,79% do total do Orçamento de Dispendios aprovados para a referida Empresa no exercício de 2017. ITEM 3: O Conselho, considerando a destituição do senhor Carlos Vinicius Raposo Machado Costa do cargo de Diretor de Serviços e Produtos - Discep, conforme registro no item 1 desta ata, decidiu pela realocação do senhor MARCO AURELIO MONTEIRO DE CASTRO, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 505.399.846-04 e da Carteira de Identidade nº M-3.830.611 - SSP/MG, expedida em 16-08-1988, residente e domiciliado na Quadra 18, Conjunto E, Casa 18, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.050-185, que deixará de responder pela Diretoria de Risco e Controladoria - Dirco e passará a responder pela Diretoria de Serviços e produtos - Discep, a partir da efetiva posse do seu sucessor na Diretoria de Risco e Controladoria - Dirco. ITEM 4: O Presidente do Conselho, senhor João Antônio Fleury Teixeira, acolhendo a indicação contida no Ofício nº 722/2017/CACI/GAB, de 04-10-2017, proveniente da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, consoante Art. 28, inciso V do Estatuto Social do BRB, submeteu à apreciação do Conselho o nome do senhor Carlos Artur Hauschild, para exercer o cargo de Diretor do BRB-Banco de Brasília S.A. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, na Lei nº 13.303/2016 e no Estatuto Social do BRB, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, e levando em conta que o Comitê de Elegibilidade concluiu que o indicado atende aos requisitos legais, conforme registro em sua 002ª reunião, de 09-10-2017, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o restante do mandato 2015/2018, o senhor CARLOS ARTUR HAUSCHILD, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 760.531.560-00 e da Carteira de Identidade Profissional OAB/RS nº 58.119, expedida em 23-03-2011, residente e domiciliado na SQNW 309, Bloco K, Apto. 627, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.678-155, designando-o para responder pela Diretoria de Risco e Controladoria - Dirco. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária, JOAO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Presidente ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO Conselheiro JOSE RENATO CASAGRANDE Conselheiro ROMES GONCALVES RIBEIRO Conselheiro VASCO CUNHA GONCALVES Conselheiro LUCYANE FRAIM DE LIMA Secretária

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 16/02/2018, sob o número 1016503
(ass.) SAULO IZIDORIO VIEIRA - SECRETARIO-GERAL

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACORDAO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 042.002.311/2017. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 104/2017. Recorrente: EDMUNDO OLIVEIRA DA CRUZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2018.

ACORDAO DO TRIBUNAL PLENO Nº 19/2018

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVENIO N.º 38/2012. DEFICIENCIA FISICA. AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO. REQUISITOS LEGAIS. NÃO PREENCHIMENTO. A isenção do ICMS para a aquisição de veículo novo por pessoa portadora de deficiência física, dentre outros requisitos, está condicionada à demonstração de que o comprometimento da função física do contribuinte se apresenta como uma das formas de deficiência física previstas na Cláusula Segunda, I, do Convênio ICMS n.º 38/2012. Não sendo preenchido tal requisito, não cabe o reconhecimento do benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2018.

JOSE HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Documento assinado digitalmente conforme MP n.2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.